



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 963

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Tambaú**

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### **Câmara Municipal de Tambaú**

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 963

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 4.237, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

**REGULAMENTA A LEI Nº 3.344,  
DE 03 DE AGOSTO DE 2021,  
QUE DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
BOLSA TRANSPORTE PARA  
ESTUDANTES DE CURSOS  
UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 73, II, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, por este Decreto, a Lei n.º 3.344, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Transporte para estudantes de cursos universitários e técnicos e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa Bolsa Transporte para estudantes universitários e de cursos técnicos tem por objetivo possibilitar o pagamento parcial/ajuda de custo/auxílio do serviço de transporte de estudantes do Município de Tambaú que frequentem cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior, na modalidade presencial e semipresencial com mínimo de frequência uma vez na semana.

Art. 3º - Tem direito a Bolsa Auxílio, previsto na Lei n.º 3.344/2021, o estudante que:

- estiver regularmente matriculado em curso de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;
- não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
- apresentar a documentação prevista no artigo 4.º deste Decreto;
- comprovar mensalmente a frequência ao Departamento Municipal de Educação, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem.

Art. 4º - O estudante interessado na obtenção do benefício deverá se cadastrar no Departamento Municipal de Educação, nos períodos: janeiro, fevereiro e junho, em datas prévia e amplamente divulgadas pela Administração, apresentando a seguinte documentação:

- requerimento de concessão da Bolsa-Auxílio para custear parcialmente o serviço de transporte estudantil;
- cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- cópia da Carteira de Identidade (RG);

- comprovante de endereço;
- comprovante de matrícula em curso presencial ou semipresencial, fornecido por instituição de ensino superior contendo:

- o nome do estudante e sua qualificação (RG/CPF);
- o nome do estabelecimento de ensino;
- o curso frequentado;

os dias e horários das aulas presenciais ou semipresenciais.

- declaração, sob as penas da lei, de que não recebe auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
- declaração constando o número da Conta-Corrente, Agência e Banco vinculada ao CPF do estudante.
- apresentação do contrato de prestação de serviço do transporte universitário assinado pela empresa e aluno quando os serviços forem prestados, se houver.

Art. 5º - O estudante beneficiário da Bolsa-Auxílio deverá comprovar mensalmente, do 1º ao 5º dia útil de cada mês, para pagamento único até o dia 15 do referido mês, perante o Departamento Municipal de Educação, a frequência no curso presencial ou semipresencial em instituição de ensino superior e técnico apresentar os documentos comprobatórios de viagem, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo único: O estudante que não apresentar a comprovação de frequência, conforme disposto no artigo 5º, terá o direito ao Bolsa-Auxílio suspenso no referido mês, não sendo realizado o repasse do benefício.

Art. 6º - O valor da Bolsa-Auxílio, a ser concedida ao estudante que preencher os requisitos para obtenção do benefício, é fixada na seguinte conformidade, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei n.º 3.344/2021:

Distância da Instituição de Ensino em Relação a Sede do Município	Valor em R\$
Até 30 Km	R\$ 75,00
De 31 Km a 70 Km	R\$ 150,00
Acima de 71Km	R\$ 225,00

Art. 7º - O valor fixado para a Bolsa-Auxílio refere-se ao período mensal e será concedido proporcionalmente à frequência apresentada, conforme o disposto no artigo anterior, e pago diretamente ao estudante cadastrado, na forma prevista neste Decreto e observadas as normas de finanças públicas e as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º - Nos casos em que o estudante não apresente a frequência integral no respectivo mês será realizado de forma parcial, considerando a proporcionalidade da frequência comprovada.

Art. 9º - A despesa com a execução do presente Decreto será atendida por dotação própria da Lei Orçamentária Anual do Município, assim classificada:

Unidade Orçamentária: 01.07.00 - Coordenadoria de Educação

Unidade Executora: 01.07.06 - Departamento de Ensino Superior Funcional Programática: 12.364.065-034

Elemento de Despesa: 3.3.90.48



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 963

Página 3 de 3

Fonte: Municipal - 01

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.496, de 03 de agosto de 2021.

Tambaú, 20 de março de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal de Tambaú

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 20 de março de 2025.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo

.....